

LINHA DE COFINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ONGD NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO COVID 19

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE COFINANCIAMENTO

Considerando o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelas ONGD portuguesas, com cofinanciamento do Camões I.P., no quadro da Cooperação para o Desenvolvimento e da Ação Humanitária nos PALOP e Timor-Leste, a Linha de Cofinanciamento no Âmbito da Pandemia do COVID 19, destina-se a reforçar a intervenção das ONGD à luz dos novos desafios que se colocam.

Consideram-se no presente documento os procedimentos a observar, quer pelas entidades proponentes (ONGD), quer pela entidade financiadora (Camões, I.P.) no quadro do processo de apresentação, apreciação e cofinanciamento de Projetos no âmbito da Linha.

A. ELABORAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas a cofinanciamento de projetos por parte das ONGD, devem ser elaboradas nos termos definidos pelos “Critérios de Elegibilidade” e pelas “Diretrizes para a Apresentação de Projetos de Cooperação para o Desenvolvimento”.

B. LOCAL DE ENTREGA

As candidaturas devem ser redigidas em língua portuguesa e ser submetidas por e-mail para o seguinte endereço: covid19.candidaturas@camoes.mne.pt

Caso a memória da caixa de e-mail indicada não seja a suficiente para submeter todos os documentos de instrução da candidatura, o proponente deverá utilizar a ferramenta WeTransfer para o efeito, disponível em https://wetransfer.com/sign-up?trk=Splashpage_freeaccount&tier=free

Todas as ONGD que submetam candidaturas receberão um e-mail do Camões, I.P. a confirmar a sua boa receção. As ONGD que não recebam esse e-mail no prazo de 24 horas deverão entrar em contacto com o Camões, I.P.

C. ENVELOPE FINANCEIRO

O convite para apresentação de propostas da Linha terá um envelope financeiro de 750 mil euros, o qual será dividido, indicativamente, em 2 lotes de igual montante, um para o setor da saúde e outro para o setor socioeconómico. Serão valorizadas as candidaturas de modo a que cada um dos países elegíveis seja contemplado com intervenções.

D. DOCUMENTOS A ENTREGAR

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos, no seu formato original (Word ou Excel, conforme os casos):

- Anexo I - Orçamento:
 - ✓ I. Descrição detalhada das despesas do projeto
 - ✓ II. Orçamento por atividades
 - ✓ III. Plano de financiamento
- Anexo II: Quadro dos meios humanos e materiais
- Anexo III: Cronograma de atividades
- Anexo IV: Quadro lógico

E. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS, APRECIÇÃO E TOMADA DE DECISÃO

E1. Considerando o caráter urgente da Linha, o prazo limite para a apresentação das candidaturas é de 30 dias, a contar da data de lançamento do Convite à Apresentação de Propostas.

E2. O Camões, I.P. deve, no prazo de 15 dias a contar da data limite da receção de projetos, solicitar aos proponentes quaisquer elementos que considere relevantes para a sua boa apreciação.

E3. A ONGD deve fornecer os elementos solicitados no prazo de 7 dias, a contar da data da receção do pedido feito pelo Camões, I.P.

E4. O Camões, I.P. deve comunicar a sua decisão quanto ao cofinanciamento do projeto, fundamentada por escrito, até ao máximo de 60 dias após a data limite para a submissão das candidaturas.

E5. No caso de se verificarem circunstâncias excecionais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, estas devem ser comunicadas por escrito aos proponentes, estabelecendo um prazo definitivo para a tomada de decisão.

F. PROCESSO DE APRECIÇÃO E DE TOMADA DE DECISÃO

F1. Os projetos são analisados pelos serviços do Camões, I.P.

F2. Quando considerado necessário, o Camões, I.P. pode solicitar o parecer de peritos ou de entidades pertinentes, nomeadamente embaixadas e ministérios setoriais.

F3. Dada a existência de limites orçamentais, o Camões, I.P. reserva-se o direito de aprovar, de entre os projetos que reúnam todos os critérios de elegibilidade, os que considera prioritários para atingir os

objetivos da Cooperação Portuguesa no contexto da estratégia traçada para o combate à pandemia do COVID 19 nos países em desenvolvimento, tendo simultaneamente em conta o critério de direito de iniciativa das ONGD.

G. CONTRATO

G1. Nos 15 dias seguintes à comunicação oficial relativa à aprovação do projeto, é assinado entre a ONGD proponente e o Camões, I.P. um contrato de cofinanciamento.

G2. No contrato é fixada a calendarização da apresentação do relatório final de execução do projeto, assim como a dos pagamentos a efetuar por parte do Camões, I.P.

G3. O desembolso do cofinanciamento será efetuado através de duas tranches, uma de 80%, até 30 dias após a assinatura do contrato e outra de 20%, aquando da entrega do relatório final do projeto.

G4. Os compromissos de cofinanciamento estão condicionados à existência de igual disponibilidade orçamental por parte do Camões, I.P, nos termos da Lei de Execução Orçamental e das correspondentes autorizações para a realização da despesa, as quais deverão ser comunicadas à ONGD logo após o respetivo conhecimento.

H. VISIBILIDADE

H1. Em todas as ações e instrumentos de divulgação do projeto deve ser mencionado o apoio concedido pelo Camões, I.P.

H2. A ONGD proponente é responsável por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do apoio concedido pelo Camões, I.P. ao longo da execução do Projeto, nos termos definidos no Manual que poderá ser consultado em <http://www.instituto-camoes.pt/sobre/comunicacao/sala-de-imprensa/manual-normas-graficas>

I. ALTERAÇÕES À EXECUÇÃO

I1. O projeto tem uma duração de 12 meses, com possibilidade de 1 extensão por mais 2 meses no decurso da execução, podendo vir a perfazer um tempo máximo de implementação de 14 meses.

I2. Alterações significativas ao projeto devem ser previamente comunicadas ao Camões, I.P. e fundamentadas, devendo ser acompanhadas dos documentos do projeto nos quais se reflitam as alterações solicitadas, designadamente: Diretrizes para a Apresentação de Propostas, Orçamento por Natureza, Orçamento por Atividades, Plano de Financiamento, Mapa dos Meios Humanos e Materiais, Cronograma de Atividades e Quadro Lógico.

13. O Camões, I.P. deverá pronunciar-se no prazo de 15 dias úteis. Caso o Camões, I.P. coloque reservas às alterações indicadas, para além de pedir esclarecimentos adicionais, deve neste caso entrar em diálogo com a ONGD com o objetivo de se encontrarem soluções aceites por ambas as partes para os problemas de execução identificados.

14. Variações na execução orçamental até 25% entre grandes rubricas dos custos diretos não necessitam de ser comunicadas ao financiador, devendo posteriormente, em sede de relatório final, ser justificadas.

J. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

J1. O primeiro responsável pelo acompanhamento do projeto é a ONGD proponente (em conjunto com os restantes membros do consórcio, parceiros nacionais, internacionais e locais).

J2. Os serviços da Cooperação podem, de forma independente, mas em articulação com as ONGD proponentes, fazer um acompanhamento no terreno ao projeto.

J4. No caso de avaliação externa final, quando aplicável, serão envolvidas entidades ou peritos que possuam competências específicas adequadas às características do projeto (setor de intervenção, área geográfica, experiência de avaliação).

J6. Quando a avaliação externa é da responsabilidade do Camões, I.P., este deve envolver a ONGD proponente no processo, nomeadamente na preparação dos respetivos termos de referência, cronograma e escolha da equipa de avaliação.

K. AUDITORIAS

A ONGD proponente fica responsável por realizar a auditoria ao projeto cofinanciado pelo Camões, I.P., aquando da entrega do relatório final do projeto, segundo os Termos de Referência para a Verificação das Despesas.

L. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

L1. O relatório de execução do projeto inclui uma parte narrativa e outra financeira.

L2. O relatório de execução deve ser elaborado de acordo com as regras definidas no documento de apresentação do relatório de execução narrativo e de contas.

M. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

M1. São elegíveis os custos que decorram diretamente da natureza das ações a concretizar no âmbito do projeto, realizadas no período especificado no cronograma, cumprindo com os princípios de boa gestão, em particular em termos de custo/benefício, podendo ser, por parte do Camões, I.P., objeto de uma análise

de razoabilidade, as quais não se encontrem previstas como despesas não elegíveis no ponto 3.5. dos Termos de Referência para a Verificação das Despesas.

M2. São consideradas despesas elegíveis, as realizadas no âmbito das seguintes rubricas:

- Identificação e conceção;
- Recursos humanos, incluindo honorários e ajudas de custo;
- Prémios de Seguros que cubram os riscos da atividade desenvolvida a nível da responsabilidade civil e de vida;
- Deslocações e estadas, incluindo viagens aéreas em classe económica, alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- Obras e infraestruturas;
- Materiais, equipamentos e fornecimentos;
- Escritório local/funcionamento do projeto;
- Outros bens e serviços indispensáveis à execução do projeto;
- Acompanhamento e avaliação;
- Auditorias;
- Imprevistos;
- Despesas administrativas.

M3. Na elegibilidade das despesas relativas às ajudas de custo (necessárias para a realização do projeto) deverá ser considerada a tabela específica de cada entidade proponente, tendo como limite máximo o montante das ajudas de custo aplicáveis na Administração Pública Portuguesa.

M4. Consideram-se elegíveis Despesas Administrativas até 10 % e Imprevistos até 2% dos custos diretos do projeto.

M5. Consideram-se elegíveis os custos com o IVA sempre que os bens e serviços não se destinem aos países parceiros ou não seja possível a respetiva isenção, sendo neste caso necessária a apresentação de comprovativo. Para o efeito, deverá a ONGD líder de consórcio, no pedido de pagamento, fornecer a lista de bens e serviços que se destinam aos países alvo do apoio.

M6. As despesas referidas nos números anteriores devem não só obedecer aos princípios da boa gestão e racionalidade económica, em particular na relação custo benefício, como também observar o respeito pelas regras do mercado e da total transparência na Aquisição de Bens e Serviços, de acordo com a legislação em vigor.

N. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS RECEBIDAS E CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS

N1. No caso de, após a atribuição do cofinanciamento por parte do Camões, I.P., a ONGD proponente entender que não estão reunidas as condições para dar início à execução do projeto, deve comunicar tal facto de imediato ao Camões, I.P., podendo este determinar a devolução dos montantes já recebidos.

N2. A execução do projeto tem obrigatoriamente de ser iniciada dentro do prazo estabelecido no respetivo contrato, sob pena de revogação do ato de concessão do cofinanciamento e da consequente devolução ao Camões, I.P. das quantias recebidas.

N3. No seguimento da apreciação do relatório de execução final do projeto, pode o Camões, I.P. determinar, mediante justificação apropriada apresentada à ONGD líder do consórcio:

- a) a devolução da verba correspondente a despesas consideradas não elegíveis;
- b) a suspensão do pagamento dos desembolsos seguintes, iniciando com à ONGD líder um diálogo que permita resolver da melhor forma a situação criada;
- c) a revogação, total ou parcial, do apoio concedido, implicando a devolução das quantias já recebidas e não investidas no projeto, tal como foi aprovado.

N4. A ONGD proponente tomará as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do projeto, devendo comunicar imediatamente às autoridades competentes, atos comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao projeto apoiado.

M. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

As candidaturas são tratadas pelo Camões, I.P., incluindo quaisquer entidades responsáveis pela respetiva seleção e/ou avaliação, como confidenciais, estando todos os intervenientes obrigados ao dever de sigilo, salvo autorização escrita e adequada da ONGD proponente.